



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09

MBJI/
Fls. Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de formação técnica, por meio de curso de capacitação: **"FASE DE PLANEJAMENTO COM USO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL: DFD-ETP-TR-ANÁLISE DE RISCOS (Capacitação em Licitações e Gestão)"** que acontecerá presencialmente nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2025, na cidade de Angra dos Reis/RJ;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A necessidade de aprimorar o conhecimento dos servidores da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA** envolvidos em processos de licitações e contratos da secretaria.

2.1.1 Além disso, a presente contratação ganha ainda mais relevância devido à recente atualização nas compras públicas promovida pela Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 A mencionada legislação trouxe importantes mudanças no contexto das práticas de licitação e contratos administrativos, tornando essencial que os agentes públicos estejam plenamente capacitados e atualizados para lidar com as novas diretrizes e procedimentos.

2.1.3 Nesse sentido, é fundamental implementar programas de formação específicos, garantindo que todos estejam preparados para aplicar corretamente as novas normativas em sua rotina de trabalho.

2.1.4 Registra-se que a opção pela escolha da solução é justificada pela oportunidade única de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de licitações e contratos. Esta capacitação proporcionará a oportunidade de aprendizado com especialistas renomados, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes.

2.1.5 Importante ressaltar que o Acórdão 1007/2018-Plenário do TCU orienta pela adoção de programa continuado de treinamento. O referido acórdão trata dos profissionais que atuam na área de licitação e contratos, sendo senso comum que o investimento em capacitação de qualidade é essencial para evitar possíveis irregularidades no exercício da função pública, estando assim este órgão cumprindo com a missão de oferecer ao seu corpo de agentes públicos, ferramentas de treinamento e atualização profissional.

2.2 Ademais verificamos a existência de disponibilidade e adequação orçamentária para seu custeio, por meio da funcional programática, conforme reserva em anexo.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Incentivar a contínua formação e reciclagem dos participantes e servidores, visando aprimorar o desempenho de suas atribuições dentro da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	DATA DE REALIZAÇÃO	QTD PARTICIPANTES
01	17663	CURSO LEI 14.133/2021 – OFICINA PRÁTICA - FASE DE PLANEJAMENTO COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DFD-ETP-TR-ANÁLISE DE RISCOS, que acontecerá presencialmente nos dias <u>23, 24 e 25 de JULHO de 2025</u> . Local do evento: Angra dos Reis/RJ;	20h	23, 24 e 25 de julho de 2025	4

3.2 A CONTRATADA será a responsável pela formação dos servidores e fornecimento de material didático atualizado, sendo necessária linguagem acessível, mantendo-se o rigor conceitual e técnico.

3.3 Garantir estrutura para realização do curso de forma eficiente no formato presencial e qualquer alteração que se faça necessária seja realizada com a anuência prévia da CONTRATANTE.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

4.2 O regime de execução do contrato será Empreitada Por Preço Global.

Exigências de habilitação

4.3 Considerando o disposto no art. 70, III da Lei nº 14.133/2021, previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5. VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 A proposta de preço terá validade de até 60 dias.

5.2 A proposta conterá ainda, os requisitos suficientes para realização do objeto deste instrumento, bem como todos os custos e despesas necessárias que envolvam a prestação do serviço.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo total da contratação é **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)** conforme pesquisa de preço acostada ao processo administrativo e realizada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10

MBJI/ _____
Fis _____ PUC _____
Rubrica _____

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de forma eletrônica a qual será encaminhada para pagamento;

7.2. Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada ao departamento Financeiro;

7.3. Além do atendimento ao item anterior, o pagamento será realizado observando-se rigorosamente o quantitativo de servidores participantes e depois de conferidos, conforme a proposta de fornecimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Capacitar os funcionários de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.

8.2 Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

8.3 Não subcontratar para outrem, no todo ou em parte, o futuro contrato em atenção ao art. 74, 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Indicar nome, telefone e e-mail para comunicação e esclarecimentos de dúvidas de quaisquer natureza quanto aos cursos.

8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação, se for o caso.

8.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades.

8.7 Fornecer, após 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e esclarecimentos acerca da entrega do material. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no Anexo I deste Termo de Referência.

8.8 Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença e das avaliações dos servidores, em até 10 (dez) dias úteis contado do término do curso.

8.9 Cumprir integralmente os itens deste Termo de Referência, sendo cientes do objetivo principal em capacitar os agentes públicos indicados.

8.10 Disponibilizar o acesso à plataforma digital e demais ferramentas necessárias à participação do aluno em tempo hábil da data prevista para realização do curso.

8.11 Garantir estrutura técnica para realização do curso de forma eficiente na modalidade presencial e qualquer alteração que se faça necessária seja realizada com a anuência prévia da CONTRATADA.

8.12 Entregar os certificados de conclusão/formação do curso em até 10 (dez) dias úteis do término da capacitação.

8.13 Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e em obediência às normas técnicas de saúde e segurança do trabalho.

8.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA;
- 9.2 Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal entregue pela CONTRATADA;
- 9.3 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, antes do recebimento definitivo dos serviços e do pagamento.
- 9.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e/ou em conformidade com normativa interna específica.
- 9.5 Conferir as listas de presença e os resultados das avaliações.

10. PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Quem convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2. Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11

MBJI/
Fis. _____
Rubrica _____

A prestação do serviço a ser contratado não demanda a indicação nem apresenta motivo para a restrição de nenhuma marca ou modelo de materiais que serão empregados para a sua execução.

Não há nenhuma experiência prévia que revele que algum produto ou marca específica não atenda às necessidades deste órgão.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução, por se tratar de serviço prestado por escopo e sem uso de termo contratual.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, porque esta entidade contratante não considera essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o que pode ser realizado por meio de fotografias do ambiente.

Crítérios e práticas de sustentabilidade

A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição Ago/2022 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

O problema que se pretende resolver é a necessidade de capacitação e de treinamento para os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA** que atuarão nas diversas etapas dos processos de contratação segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em especial nas fases de planejamento e de gestão da contratação.

Após a prospecção de possíveis cenários, identificamos as seguintes alternativas:

Solução 1 – Atendimento por meios próprios

Não há na estrutura deste órgão um setor de capacitação profissional voltado para área de licitações e contratos, nem mesmo profissionais em nosso quadro de pessoal que possuam essa atribuição institucional. O estabelecimento desse tipo de prática destinada a orientar, a coordenar e a acompanhar as atividades dos colaboradores nas organizações envolve um plano de reestruturação e de mudança de cultura que não está em vias de acontecer no momento. Logo, a alternativa que resta é a busca por uma solução externa no mercado.

Solução 2 – Curso na modalidade on-line



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Uma das soluções encontradas no mercado é a disponibilização de cursos de capacitação voltados para servidores públicos na modalidade on-line. As vantagens desse formato são a **flexibilidade de horários e eliminação de custos com deslocamento e estadia**.

No entanto, não atende às necessidades da administração municipal, uma vez que há falta de interação direta entre os participantes e instrutores, gerando dificuldades de engajamento e concentração dos participantes, além de apresentar limitações técnicas e de infraestrutura.

Ademais, a modalidade on-line não proporciona uma interação imediata com os instrutores que permita o saneamento de dúvidas e orientações a respeito de soluções para problemas enfrentados em casos concretos desta municipalidade.

Solução 3 – Curso na modalidade presencial

O curso presencial permite uma interação direta e imediata entre os participantes e o instrutor, facilitando a troca de experiências e a resolução de dúvidas em tempo real. Esse ambiente de aprendizado colaborativo é especialmente importante para temas complexos, como a aplicação da Lei nº 14.133/2021, onde a discussão de casos práticos e a análise conjunta de situações reais são fundamentais para o entendimento e a fixação do conteúdo.

A modalidade presencial promove um maior engajamento dos participantes, uma vez que elimina distrações comuns em ambientes virtuais, como interrupções domésticas ou problemas de conexão à internet. Além disso, a presença física dos servidores em um ambiente dedicado ao aprendizado favorece a concentração e o comprometimento com o curso, garantindo um aproveitamento mais efetivo.

Nesta modalidade proporciona a integração dos servidores da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, fortalecendo a cooperação interdepartamental e criando uma rede de apoio para a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Essa integração é essencial para garantir a uniformidade e a coerência na interpretação e aplicação da nova legislação.

Embora a modalidade presencial possa envolver custos com deslocamento e logística, ela elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura tecnológica (como plataformas de ensino on-line) e reduz o risco de problemas técnicos que possam comprometer a qualidade do treinamento. Além disso, a contratação de um instrutor ou instituição local pode minimizar os custos com deslocamento e estadia.

A realização de um curso presencial demonstra o comprometimento da administração municipal com o desenvolvimento profissional de seus servidores, reforçando a valorização do servidor público e incentivando uma cultura de capacitação contínua. Esse impacto positivo na cultura organizacional pode resultar em maior motivação e produtividade dos servidores.

Solução 4 – Curso na modalidade *in company*

Há também a modalidade *in company*. Esse estilo de capacitação é voltado, especificamente, para grupos de uma mesma companhia ou repartição pública.

Nessa modalidade, é possível escolher os temas, discutir conteúdo programático e carga horária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ME
Fis. 12 Rubrica

- 10.3. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
10.4. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais previstas na Lei 14.133/21.

12. DO FORO.

- 12.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana-RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 03 de julho de 2025.

Leonardo Degli Esporti Garcia
Secretario Municipal de Administração
Portaria nº 004/2025